Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3230/17
PLL Nº 379/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 089 /19 – CEFOR

Determina ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua Administração Direta e de sua Administração Indireta, a realização de compras públicas de produtos da agricultura familiar em um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das aquisições de alimentos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Para a Procuradoria, em seu parecer (n° 278/18), a Lei Federal 12.512 e o Decreto 7.775/12 que disciplina o programa no âmbito federal, dão guarida para que a lei seja estendida para o município. Porém, aponta que o conteúdo normativo do artigo 1° incorrer em violação à independência entre os poderes.

Por sua vez, a CCJ no seu parecer (n° 074/19), apresentou entendimento no sentido de que existe óbice jurídico à tramitação do projeto. Destaca o relator que: "*Em suma, não tem o autor da proposta legitimidade constitucional para a propositura desta, não sendo o caso de competência legislativa comum, artigos 55 e 56, ambos da Lei Orgânica Municipal*".

Por força do artigo 56 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto foi encaminhado para contestação do Parecer da CCJ.

É esse o relatório, passo a opinar.

Conforme a exposição de motivos, o Projeto propõe a obrigatoriedade de aquisição por parte do Poder Público Municipal de alimentos produzidos pela agricultura familiar de, no mínimo, 30% do total necessário adquirido para suprimento das demandas de escolas e outras entidades de responsabilidade do município que fornecem alimentação regulares.

Esclarece ainda que a prioridade será dada à aquisição advinda de agricultores no município de Porto Alegre, sendo estendido aos demais produtores apenas em caso de insuficiência ou indisponibilidade local.

PARECER Nº 089 /19 – CEFOR

Por certo que os custos, bem como suas fontes de financiamento para tal programa deveriam ser apresentados juntamente com o projeto. Esse é motivo que, por si só, já é suficientemente consistente para a rejeição da proposta no âmbito desta Comissão.

Porém, por fins didáticos, é interessante avançarmos nos aspectos econômicos envolvidos na matéria.

Trata-se de uma iniciativa que gera uma reserva de mercado, artificialmente produzida (via imposição de demanda ao poder público) e que, por sua normativa de preferência aos produtores locais, faz ainda que seja rompida com a isonomia econômica na concorrência por esse mercado hipotético. Assim, existe um efeito duplamente perverso sobre os preços que serão praticados[1].

Por se tratar de uma demanda envolvendo setor público, a fonte de recursos, em última instância, são todas as famílias da capital que, por meio de uma proposta que privilegia determinado grupo econômico, onera todos os cidadãos.

Assim, no nosso entender, erra o proponente quando diz que "*a iniciativa em tela, garantindo a existência de mais um mercado institucional, traz benefícios tanto para os agricultores familiares quanto para a sociedade...*"

Não somos contrários à promoção do cooperativismo, da agricultura familiar ou outras ações voltadas a microempreendedores, pelo contrário. Porém a ideia de um estado indutor de desenvolvimento levada a cabo sem uma reflexão mais apurada de suas consequências sob a qual tal iniciativa se ampara, é danoso a todos. A história recente brasileira está cheia de exemplos que vão nesse sentido.

Por tudo isso, entendemos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2019.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

[1] Na Lei 12.512 de 2011, no seu artigo 17, inciso I, em que trata do Programa de Aquisição de Alimentos encontra-se a seguinte passagem: *"os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA"*. Trata-se, pois, de tabelamento de preços, o que configura outra forma de criação de preços artificiais.

PARECER Nº 089 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 11.06.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro

/RE